



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 250.874/2021

CONTRATO N. 2022/079.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA., PARA LICENCIAMENTO DE USO DE BASES DE DADOS ELETRÔNICAS DE PERIÓDICOS ESTRANGEIROS.

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA., situada na Avenida Líbero Badaró, 158, 22º andar – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 05.775.256/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Diretora, a senhora RÚBIA SILVA PASSOS FERNANDEZ, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Paulo – SP, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 9.610, de 19/2/98, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03/06/23, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO; e
- b) Reajuste do valor contratual em aproximadamente 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), com amparo na Cláusula Décima Primeira deste instrumento, passando o valor

2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratual para R\$ 226.850,95 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos).

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2022/079.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o licenciamento de uso, pelo período de 12 (doze) meses, das bases de dados de acesso multiusuário, via *Intranet e Extranet*, abaixo descritas, para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, de acordo com as especificações, quantidades e demais exigências e condições definidas no presente instrumento, na proposta da CONTRATADA e no processo em referência:

- a) *Social Sciences Ebook Subscription – 2020*;
- b) *Law Ebook Subscription – 2020*
- c) *Sciences & Technology Ebook Subscription – 2020*; e
- d) *ProQuest Central (incluindo ERIC, PRIMA e Latin America Newsstands – 2020)*.

Parágrafo único – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA datada de 12/04/23;
- b) Declaração de Exclusividade, emitida pela ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, datada de 28/11/22.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$226.850,95 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo primeiro – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA garante que detém todos os direitos necessários para firmar este Contrato e fornecer os produtos à CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O *software* eventualmente fornecido pela CONTRATADA será disponibilizado como estiver, como produto fechado. As garantias deste Contrato são feitas em lugar de todas as outras garantias, expressas ou implícitas, incluindo, sem limitação, quaisquer garantias de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

negociabilidade ou adequação para qualquer uso específico. Sem se limitar ao exposto acima, nem a CONTRATADA nem qualquer provedor de produtos de *software* ou informação garante que o *software* não sofrerá interrupção ou estará livre de erros, ou faz quaisquer garantias sobre precisão, pontualidade e completude da informação requerida pela licenciada dos produtos, obrigando-se, porém, a oferecer todo o suporte necessário ao saneamento dos problemas eventualmente verificados, observados os termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima.

Parágrafo segundo – Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$11.342,55 (onze mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da LEI correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA ou suas licenciadoras serão responsáveis pelos danos que, dolosa ou culposamente, perpetrarem contra o patrimônio da CONTRATANTE, limitada a indenização à exata extensão do dano e à existência de prévio processo administrativo com estrita observância ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e a manterá livre de responsabilidade, na extensão do dano incorrido, em qualquer ação ou ameaça de ação por infringir quaisquer direitos intelectuais de terceiros, relativos ou causados pelos Produtos na forma em que eles são fornecidos, contanto que:

- a) a CONTRATANTE a comunique de qualquer reclamação ou notificação judicial, no prazo de 20 (vinte) dias de seu recebimento;
 - b) a reclamação por infração ou violação não seja baseada exclusivamente no uso dos Produtos em combinação com programas, equipamentos ou dispositivos que não sejam de origem, design ou seleção da ProQuest;
 - c) a reclamação por infração ou violação não seja oriunda do uso dos Produtos em uma maneira contrária aos direitos cedidos neste Contrato.
-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2023NE001002, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 03/06/23 a 02/06/24, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 01 de junho de 2023.

Pela CONTRATANTE:


Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo
CCONT/LC

Pela CONTRATADA:


Rúbia Silva Passos Fernandez
Diretora